

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



EDITAL Nº 074/2018

PROCESSO Nº 120/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO CANCELAMENTO
- 19 - DA REVOGAÇÃO
- 20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 – PREÂMBULO

O Município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.682.930/0001-38, com sua sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro, faz saber que, às **08:00 horas do dia 19 de junho de 2017**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de CPL, receberá, na sala de reuniões situada na Sala de Licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia–MG os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial recebeu o número **067/2018**;

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Administração e finanças

TIPO: Menor preço global.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



LOCAL: Sala da CPL, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia, localizada na Rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Rosário desta cidade.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 018/2013 que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas para fornecimento de serviços de internet via fibra óptica, para acesso à internet sem franquia de dados e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente da transcrição.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de instalação deverão ser realizados por técnicos treinados conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO II**, integrante e inseparável deste edital, independente da transcrição.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do **Contrato - ANEXO III** do edital.

4.2. - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao **MUNICÍPIO** as condições contratuais e o valor cobrado.

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pela Administração para contratação dos serviços objeto deste pregão é de **R\$ => 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)** conforme os valores constantes, na Planilha Orçamentária – **ANEXO A** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1 - As despesas, decorrentes desta licitação, correrão á conta dos orçamentos do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 - 00.01.00 - GESTÃO ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 - 00.01.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0006.2.0050 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0029 - 00.01.48 - DESENVOLVIMENTO DO PSF/ PCAS / PSB
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0006.2.0049 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0030 - 00.01.48 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0034 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO FISIOTERAPÊUTICO
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0036 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0006.2.0051 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO PRÉ-ESCOLA
3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0067 - 00.01.00 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À CULTURA
3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0013.2.0073 - 00.01.00 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0011.2.0080 - 00.01.00 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS PAIF

6.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

7 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1 - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

8.2 - Poderão participar deste pregão às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, que:

8.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

8.1.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

8.2 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas:

8.2.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - **A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA ABAIXO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA FORA DO ENVELOPE, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.**

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (**conforme modelo de procuração - Anexo VII**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.1.6 - **Microempresas e empresas de pequeno porte**

9.1.6.1 – **Deverão entregar fora dos envelopes:**

9.1.6.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração de que ostentam



essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**);

9.1.6.1.2 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02;

9.1.7 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

10 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.2 - entregarem, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE**

10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE**

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**Ao
MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA
AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 208 - CENTRO
ANDRELÂNDIA- MG – CEP: 37.300-000
A/C da Pregoeira – Departamento de Licitações**

10.1.2.4 – Envelopes entregues antes ou no dia da sessão para recebimento dos mesmos que não estejam devidamente identificados com as informações acima solicitadas não serão aceitos e nem recebidos como participantes do certame.

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, número de telefone, número de fax, dados bancários;

11.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos serviços cotados, de acordo com as especificações do **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

11.1.1.3 - indicação do preço unitário, por unidade, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;



11.1.1.4 - indicação do prazo da prestação do serviço, contado do recebimento da solicitação do MUNICÍPIO;

11.1.1.5 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira:

11.1.1.5.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade e fiscalização definidos neste edital.

12.2 - Serão qualificados pela pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

12.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.



12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, VEDADA A ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS CUJOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS SEJAM SUPERIORES AOS ESTIMADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto, o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

12.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.13 - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.



12.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

12.15.1 - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, frete, descontos etc.) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.3.2 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL



13.4.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);**

13.4.2 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.4.3 - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.4.4 - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.4.5 - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.4.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista** exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.4.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.7.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

13.4.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.8.1 - Prova de licença SCM (LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO) própria da Anatel;

13.4.8.2 - Ato de expedição para autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia fornecido pela ANATEL juntamente com seu extrato.

13.4.8.3 - Apresentar no mínimo 01 (um) atestado técnico de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços em condições similar e compatível ao objeto deste certame.

13.4.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.4.9.1 - a comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação



neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.9.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.4.9.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

13.6 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

13.6.1 - O certificado de inscrição no **Registro Central de Fornecedores - RCF**, expedido pelo **MUNICÍPIO**, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

13.6.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.6.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

13.6.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, diariamente, das 12h às 18h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os recursos e as contra razões serão dirigidos a Pregoeira, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15 - DA FORMALIZAÇÃO

15.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

15.2 - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de fax ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.3 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

15.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.5 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

15.6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 - O **MUNICÍPIO**, através do responsável pelo setor, selecionará os prestadores de serviço para os quais serão emitidos as ordens de serviços, quando necessário.

16.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no **Contrato - Anexo III** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o **MUNICÍPIO** convocará, obedecendo à ordem de classificação, o próximo fornecedor.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega ou realização dos serviços, sobre o valor do saldo ou serviços não executados não atendidos, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida



para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18 - DO CANCELAMENTO

18.1 - O prestador de serviços contratado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento do seu contrato poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências estabelecidas no contrato, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

18.2.2 - por iniciativa do **MUNICÍPIO**,

18.2.2.1 - quando o prestador de serviços **CONTRATADO**:

a) não aceitar reduzir o preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável.

18.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** convocará, obedecendo à ordem de classificação, o próximo fornecedor.

19- DA REVOGAÇÃO

19.1 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



19.2 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA- MG**, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38 situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro.

20.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada, mediante apresentação das notas fiscais, referentes aos serviços prestados no mês anterior devidamente atestadas pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

20.4 - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos contra o **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA- MG**, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38 situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro e deverão ser entregues, exclusivamente, no setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

20.5 - A notas fiscais deverão ser emitidas separadamente de acordo com os setores da Prefeitura Municipal de Andrelândia onde serão instalados e funcionará cada ponto de acesso de internet de acordo com as determinações emitidas, para realização de pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias vigentes específicas.

20.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

20.7 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.8 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

21.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

21.2 - Anexo II – Termo de Referência;

22.3 - Anexo III – Minuta do Contrato;

21.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

21.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

21.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

21.7 – Anexo VII – Modelo de Procuração

22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (035) 3325-1432, ou através do e-mail: licitacao@andrelandia.mg.gov.br a Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, localizada na Rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Bairro Rosário, Andrelândia - MG, das 07h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, localizada na rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Bairro Rosário, Andrelândia - MG, das 07h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.3 - Caberá a Pregoeira, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.4 - É facultado a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

22.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



22.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

22.10 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Andrelândia para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 16 de agosto de 2018.

Eliana de Carvalho Gaspar
Secretário Municipal de Finanças

Aline de Almeida Rizzi
Chefe Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Ref. Processo Licitatório nº 120/2018

Pregão Presencial nº 067/2018

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
E-mail:			
CNPJ		Inscr. Est.	
Dados Bancários		Banco:	
Agencia:		Conta Corrente:	

OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fornecimento de serviços de internet via fibra Óptica, para acesso à internet sem franquia de dados e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura, conforme Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável desta proposta.	Mês	12	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Assinatura:

Nome:

CARIMBO DO CNPJ/CPF

MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Identidade:

CPF:

ATENÇÃO

A Proposta Comercial em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.



**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO Nº 120/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018****TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet via fibra Óptica, para acesso à internet sem franquia de dados e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade de acesso à internet, que se tornou o mais importante meio de acesso e envio das informações relacionadas à Administração pública atualmente. Todos os sistemas públicos em educação, saúde, cultural e contabilidade são sistemas on-line tendo a extrema necessidade de se manter um correto funcionamento e uma conexão estável para realização destes serviços. Praticamente toda a prestação de contas, bem como a disponibilização de informações como no Portal Transparência, site oficial, SICOM requerem o uso da internet. Sendo assim concluímos que a contratação de forma global do objeto deste edital se faz necessário para um melhor fornecimento dos serviços pela contratada e uma melhor fiscalização da contratante visto que os referidos serviços são vitais para o atendimento a população e a Administração de Andrelândia.

3 - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1 - Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha Orçamentária utilizando o menor dos valores apresentados por empresas do ramo, conforme quadro abaixo e pesquisas de preços em anexo.

OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Fornecimento de serviços de internet via fibra Óptica, para acesso à internet sem franquia de dados e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura, conforme Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável desta proposta.	Mês	12	R\$5.800,00	R\$ 69.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



3.1.1 – A empresa deverá fornecer Link dedicado de 100bits/s FULL via fibra Óptica, para acesso à internet sem franquia de dados (simetria de download e upload, e garantia de entrega de 100 por cento da velocidade contratada.) e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura Municipal via fibra óptica, para troca de dados e comunicação na velocidade de 100bits/s em cada ponta.

3.1.2 – A estrutura da rede de fibra óptica deverá seguir os seguintes parâmetros:

- Todos os equipamentos da mesma deverão ser homologados pela ANATEL;
- A empresa deverá ter aprovado o projeto de compartilhamento coma CEMIG;
- A rede de fibra óptica deverá seguir o padrão de instalação TELEBRAS;
- A potência de sinal em cada ponto de instalação deverá ter no máximo – 20dbm;
- Todos os técnicos de instalação e manutenção deverão ter cursos NR10 e NR35.

3.1.3 – O provedor deverá ceder em comodato um concentrador para intranet que deverá ser um Mikrotik Routerboard RB3011UiAS – RM com os seguintes requisitos: 10 portas Gigabite, Gaveta Padrão SFP e Porta Micro USB 3.0, (Gateway, Router, Firewall/ VPN e Switch Soho, Licença Routers Nível 5). Modelo compacto para Rack 19, com LCD na Parte Frontal, 1 Interface Poe Out, 1 Gb Ram, 128 Mb Hd, Processamento Dual Core de 1.4 Ghz).

3.1.4 – Toda estrutura da intranet deverá ser configurada a critério do responsável pela T.I., e todas as interfaces de configuração dos equipamentos liberadas para administração e configuração futura da T.I. da prefeitura.

3.1.5 – Assistência técnica de SLA mínimo de 2 horas.

3.1.6 – Intranet irá interligar os seguintes pontos da prefeitura:

Nº Item	PONTO
1	CENTRO ADMINISTRATIVO RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS, 03 - ROSÁRIO
2	PREDIO SEDE PREFEITURA MUNICIPAL AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 208 - CENTRO
3	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NARCISO DE OLIVEIRA RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, 1.400 - SANTOS DUMONT
4	SAMU RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, 1.100 - SANTOS DUMONT
5	UNIDADE MISTA DE SAÚDE RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, 1.100 - SANTOS DUMONT
6	CRECHE MUNICIPAL RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, Nº 1.000 - QUINCAS TIBÚRCIO
7	PSF I RUA CORONEL JOSÉ BONIFÁCIO, 240 - CENTRO
8	PSF II RUA JOSÉ DE ANDRADE GODINHO - ROSÁRIO
9	PSF III RUA SÃO SEBASTIÃO, 194 - SANTOS DUMONT
10	PSF IV RUA SÃO JOÃO DEL-REI, 1.545 - SANTA CLARA
11	CENTRO DE FISIOTERAPIA RUA AFONSO PENA, 368 - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



12	FARMÁCIA BÁSICA RUA AQUIM RIBEIRO GUIMARÃES, 157 - CENTRO
13	CONSELHO TUTELAR (ESTAÇÃO FERROVIARIA) PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N - CENTRO
14	MUNICIPAL JOSE BERNADINO ALVES (IFET) ESCOL RUA AFONSO PENA, 281 - CENTRO
15	PRÉ ESCOLA ELISA DUQUE CATÃO RUA MANOEL GONÇALVES ALCÂNTARA, 123 - ROSÁRIO
16	EMATER - JUNTA MILITAR Rua Cônego Miguel 2, Andrelândia - MG, 37300-000
17	CRAS RUA JOSÉ SÉRGIO BASÍLIO, Nº 45 - BELO HORIZONTE II
18	PONTO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS AV. N. SRA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, S/N
19	MINISTERIO DO TRABALHO AV. N. SRA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 144

3.2 – A empresa deverá ainda garantir o fornecimento e suporte técnico de um link de acesso à rede mundial de computadores - Internet, com velocidades previamente definidas nos locais conforme Termo de Referência, com velocidades em Mb (Megabits por segundo), Full Duplex, com garantia mínima de 90% da banda, com IP's fixos disponíveis.

3.2.1 - Os links deverão ser instalados nos locais determinados no Termo de Referência e a empresa deverá dar garantia de 90% de velocidade dos Mbps (Megabits), tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com disponibilização de telefones fixos, celulares e e-mails para atendimento no sistema 24x7 (Vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) nos horários oficiais de atendimento de todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

3.2.3 - Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo, os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

3.2.4 – A exigência de atendimento técnico durante os finais de semana é justificável pela necessidade da utilização de internet no Hospital Municipal Dr. José Gustavo Alves para realização de marcação de vagas e transferência de pacientes em estado grave através do Programa Federal SUS FACIL que é feito através da internet, assim como o cadastramento de internações. O não envio destas informações poderão gerar atrasos no manejo de pacientes desta instituição colocando-os em risco de morte e acarretando prejuízos a Administração Municipal e a população. O não atendimento ou descumprimento da obrigação implicará em sanções, multas, rescisão e todas as medidas legais cabíveis de acordo com a gravidade dos fatos ocorridos e apurados de acordo com este instrumento convocatório.

3.2.5 - O tempo máximo para solução de problemas é de 02 (duas) horas, a contar da abertura do chamado que se realizará através de telefone ou documento equivalente de solicitação de regularização dos serviços enviado pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

3.2.6 - A interrupção dos serviços será autorizada somente nos casos **previamente e devidamente avisados** pela CONTRATADA através de e-mail, telefone ou representante devidamente identificado quanto a paralização dos serviços para reparos, atualizações de algum equipamento onde será emitido o "Aceite" do setor notificado pela CONTRATADA.



3.2.7 - O tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades.

3.2.8- Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

3.2.8.1 - até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

3.2.8.2 - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

3.2.8.3 - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

3.2.8.4 - O calculo dos períodos sem fornecimento dos serviços propostos pela CONTRATADA será iniciado na data e hora que for emitido o primeiro chamado técnico seja por telefone ou através de documento equivalente por meio da CONTRATANTE para fins de aplicação das penalidades acima descritas.

3.3- SERVIÇOS NECESSÁRIOS

3.3.1 – INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.3.1.1- O serviço de instalação e configuração dos pontos de acessos da intranet compreende:

3.3.1.2 - Instalação dos acessos a intranet, sendo que:

a.1) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários (CONCENTRADOR “routerboard rb3011uias-rm ou equivalente” ONU “optical network unit” e etc.), necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos e administração e configuração liberadas para o setor de T I da prefeitura;

a.2) A CONTRATADA deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical, para conexão aos equipamentos fornecidos pelos Setores pertencentes a Prefeitura de Andrelândia (microcomputadores, switches ou access points).

a.2.1) A infraestrutura realizada pela CONTRATADA deverá atender às normas vigentes e prever a adequada proteção mecânica através de eletrodutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

a.2.2) Na eventual necessidade de furação de lajes, esta deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e deverá ser executado com furadeira e brocas de vídea/diamante, para que se minimize o impacto sobre a estrutura visando a conservação dos prédios públicos ou privados em caso de imóveis alugados ou pertencentes a CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deve executar testes nos acessos, de forma a garantir o correto funcionamento antes da entrega sendo este devidamente documentado através do “Aceite” emitido por funcionário ou responsável devidamente credenciado do setor ou local que recebeu os serviços pela CONTRATANTE.



c) No caso dos Links Dedicados deverão ser com equipamentos, de alta performance. Este link deverá possuir uma garantia de 100% de entrega de velocidade, com um contrato de parada máxima de X horas por ano e um limite de parada para manutenção de Y hora não ultrapassando o limite anual.

3.4 – SUPORTE E MANUTENÇÃO

3.4.1 - Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilizar, em regime 24x7 (Vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), uma forma de atendimento, com telefone fixo, celular ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

b) NO caso de não resolução de interrupção de serviços conforme item 5.6 a CONTRATADA deverá identificar e resolver o problema no prazo de 24 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

b.1) O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

3.4.2 - Substituir todos os equipamentos defeituosos ou avariados, nos casos de intempéries climáticas, exceto nos casos de mau uso, furto ou manipulação por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

3.4.3 - Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente substituídos nos casos de defeitos de fabricação ou instalação dos mesmos que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.4 – a CONTRATANTE não disponibilizará nenhum funcionário para a realização das instalações dos equipamentos relacionados neste edital sendo exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5 – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E/OU ENDEREÇO DO ACESSO

3.5.1 - A CONTRATADA será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço.

3.5.2 - A mudança de endereço dos acessos fornecidos, quando solicitada, deve ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação do serviço (com o acesso entregue e operacional no endereço solicitado neste prazo).

4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 - O critério de julgamento definido no edital é **MENOR PREÇO**.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



5.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos.

5.3 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.4 - Arcar com todos os prejuízos, resultantes de ações judiciais, a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.5 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

5.6 - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.7- Executar quaisquer serviços não relacionados neste contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento da transmissão do sinal de internet.

5.8 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

5.9 - A contratada ainda obriga-se a:

5.9.1 - manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;

5.9.2 - manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone fixo e celular dos técnicos para contato permanentemente atualizados.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA através de notificação.

6.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor mensal a ser pago pelo fornecimento dos acessos de internet será pago mensalmente a partir do mês subsequente ao **Aceite Final**, sempre condicionado à emissão das notas fiscais correspondentes depois da verificação por parte dos Secretários responsáveis pelos setores solicitantes ou por parte do(s) funcionário(s) do Contrato designado(s) na Prefeitura de Andrelândia;

7.2 - Em caso de solicitação de *mudança de endereço*, não haverá ônus financeiro ou nenhuma taxa de pagamento para a CONTRATANTE sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a realização do serviço devidamente justificada pela CONTRATANTE.

7.3 - Em caso de solicitação de *mudança de local de acesso no mesmo endereço*, não haverá ônus financeiro ou nenhuma taxa de pagamento para a CONTRATANTE sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a realização do serviço devidamente justificada pela CONTRATANTE.

Eliana de Carvalho Gaspar
Secretário Municipal de Finanças

Fabiano José de M. Carvalho
Responsável TI

Aline de Almeida Rizzi
Chefe Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO III MINUTA CONTRATUAL CONTRATO Nº ____/2018

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ACESSO À INTERNET SEM FRANQUIA DE DADOS E INTRANET EXCLUSIVA INTERLIGANDO TODOS OS PONTOS DA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador de C.I. nº xxxxxxxxxxxx, SSP-XX, e inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº _____ e portador de C.I. nº _____ SSP---, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 120/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018**, realizado em _____, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet via fibra Óptica, para acesso à internet sem franquias de dados e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

Subcláusula primeira - O valor e as quantidades para prestação dos serviços decorrentes deste contrato estão apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	QUANT	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Subcláusula primeira - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____ MG _____).

Subcláusula segunda - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Subcláusula primeira - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula segunda - Comprovado a redução ou alteração dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o **CONTRATO - ANEXO III**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 - 00.01.00 - GESTÃO ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 - 00.01.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0006.2.0050 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0029 - 00.01.48 - DESENVOLVIMENTO DO PSF/ PCAS / PSB
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0006.2.0049 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0030 - 00.01.48 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0034 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO FISIOTERAPÊUTICO
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0036 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0006.2.0051 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO PRÉ-ESCOLA
3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0067 - 00.01.00 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À CULTURA
3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0013.2.0073 - 00.01.00 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0011.2.0080 - 00.01.00 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS PAIF

Subcláusula segunda - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao **MUNICÍPIO** as condições contratuais e o valor cobrado.

Subcláusula terceira. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis, após a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor compras da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

Subcláusula segunda. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação,



estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Subcláusula segunda - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – As obrigações são as constantes do termo de referencia, anexo II do edital, e também:

- a) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, em especial as condições estabelecidas na Lei n.º 9.472/1997 e na Resolução n.º 272/2001 da ANATEL, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- b) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;
- f) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- g) manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados;
- h) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º
- i) atender todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo II, parte inseparável do edital independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - as constantes do termo de referencia, anexo II do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- a) emitir Ordem de Início dos Serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, com exceção dos novos pontos de acesso, que serão oportunamente instalados, mediante nova Ordem de Início dos Serviços;
- b) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Subcláusula primeira - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

Subcláusula segunda - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

Subcláusula terceira - multa administrativa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Subcláusula quarta - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Subcláusula quinta - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula sexta - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula sétima - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo único - A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



Parágrafo único - A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo único - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula segunda - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula terceira - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quinta - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula sexta - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sétima - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, ____ de ____ de 2018.

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da Ata

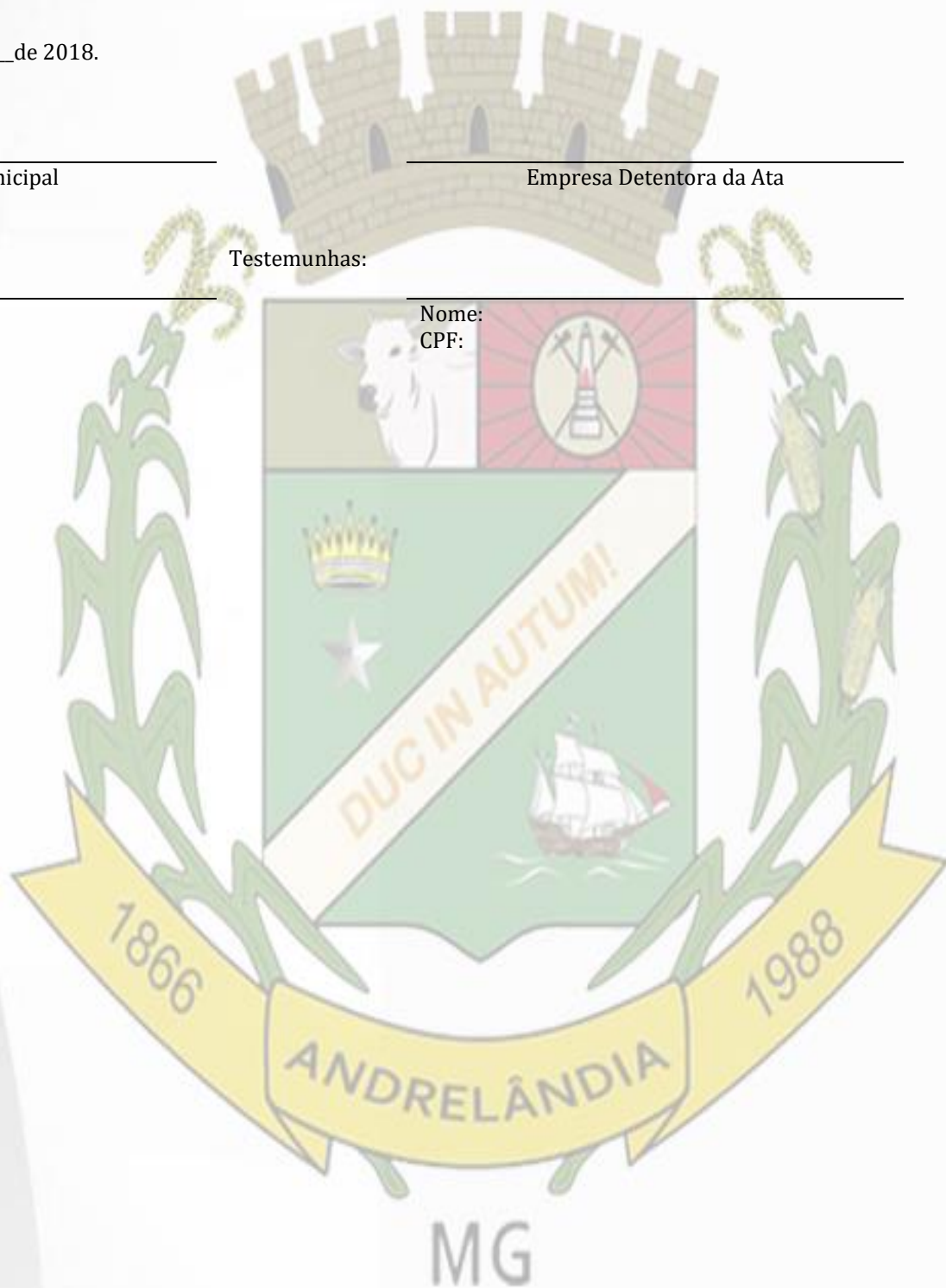
Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 120/2018 - Pregão Presencial nº 067/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Processo nº 120/2018

Pregão Presencial nº 067/2018

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 067/2018 do Município de Andrelândia.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 120/2018

Pregão Presencial nº 067/2018

(razão social da empresa) _____, com sede na (endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) _____, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



ANEXO VII MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra assinado Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES

Para representá-lo na Licitação nº 067/2018 promovida pelo Município de Andrelândia, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

_____ MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 074/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018 PROCESSO Nº 120/2018

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página <http://www.andrelandia.mg.gov.br/.licitacoes> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax (35) 3325-1432 ou e-mail: licitacao@andrelandia.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Andrelândia, _____ de _____ de 2018.

Anna Cristina Zillmann

Pregoeira